



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01161/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Solicita local de votação fora da sede do Crea-MA

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-MA

DELIBERAÇÃO CEF Nº 18/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando o OFÍCIO nº. 01/2020–CER-CREA/MA-2020 (0303944), pelo qual a Comissão Eleitoral Regional solicita a instalação de todas as mesas eleitorais referente à sede do CREA-MA no MULTICENTER SEBRAE, espaço ligado ao SEBRAE no Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Bairro Altos do Calhau, São Luís – MA”, e informa que no local serão “instaladas 6 (seis) mesas eleitorais, e as demais mesas serão instaladas nas Inspetorias localizadas no interior do Estado do Maranhão”;

Considerando que, ainda segundo a Comissão Eleitoral Regional do Maranhão (0303944), “o deferimento do pedido se faz necessário tendo em vista que a Sede do CREA-MA está localizada no Centro Histórico da cidade de São Luís com ruas extremamente estreitas, não dispendo de facilidade plena de tráfego de veículos e sem locais amplos de estacionamento, o que dificultaria a participação dos profissionais nas eleições”;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea”;

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais

registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário”;

DELIBEROU:

1 - Autorizar, excepcionalmente, a instalação de local de votação no MULTICENTER SEBRAE, espaço ligado ao SEBRAE no Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Alto do Calhau, CEP 65074-220, São Luís – MA, para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme justificativas apresentadas pelo Regional (0303944), desde que observados os princípios da razoabilidade e economicidade bem como os requisitos do parágrafo único, do art. 58, do do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração; e

2 - Determinar a instalação de, no mínimo, uma mesa eleitoral na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea-MA, nos termos do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), por se tratar de local de votação obrigatório.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2020, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/03/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 04/03/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 04/03/2020, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 05/03/2020, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309782** e o código CRC **AE87BBEE**.